

os vencimentos e as gratificações); d) Listagem nominal dos trabalhadores contratados temporariamente, com especificação da natureza do cargo, local de lotação, carga horária e sua correspondente remuneração (discriminando-se os vencimentos e as gratificações)- PRAZO de 45 (quarenta e cinco) dias;

CLÁUSULA QUARTA- O COMPROMISSÁRIO se compromete a dispensar em até 60(sessenta) dias, contados da publicação do resultado final do concurso:

I – todos os seus empregados contratados temporariamente sem respaldo em hipótese expressamente prevista em lei municipal específica, com a especificação dos cargos a comprovar a necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se esta como aquelas feitas para atender situação emergencial e eventual, vedando-se as situações em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras e para provimento de cargos típicos de carreira;

II – todos os seus empregados contratados temporariamente para casos que, embora previstos em lei específica, não se amoldem à hipótese prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, qual seja, que objetive atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – todos os seus empregados contratados temporariamente para atender situação excepcional que já não mais subsista.

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a somente contratar empregados temporários mediante processo seletivo público e nas hipóteses de necessidade de excepcional interesse público, justificadas expressamente em ato próprio;

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a iniciar as nomeações dos candidatos aprovados no concurso público, objeto deste termo de ajustamento de conduta, em até 60 (sessenta) dias, após o resultado final do concurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a abster-se da criação de cargos comissionados cujas funções não sejam de CHEFIA, DIREÇÃO ou ASSESSORAMENTO;

CLÁUSULA OITAVA- O COMPROMISSÁRIO se compromete, a partir da celebração do presente termo de compromisso, a não encaminhar ao Poder Legislativo local projeto de lei visando autorizar a contratação de servidores temporários que, não obstante sua eventual nomenclatura, não vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se esta, como aquelas feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afaste à rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras e para provimento de cargos típicos de carreira;

CLÁUSULA NONA – O COMPROMISSÁRIO deve garantir, entre a nomeação dos concursados e o efetivo exercício em seu local de trabalho, a continuidade da prestação dos serviços públicos, adotando as medidas necessárias a não paralisação dos serviços onde os nomeados não assumirem de imediato as suas funções;

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar ao Ministério Público todas as providências que forem tomadas para implementação deste Termo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor retificação ou complementação a este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias ao inteiro cumprimento do termo, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo instaurado e a promover as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o Compromissário faltoso, sujeitar-se-á, ao pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a integral satisfação dos termos deste compromisso, valendo a presente convenção como título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, combinado com os arts. 585, II, do CPC e 1.533 do Código Civil, a ser revertida para o Fundo Estadual dos Direitos Difusos, conforme o disposto nos artigos 5º, parágrafo 6º, e 13, caput, da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–As partes elegem o foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–As obrigações estipuladas neste termo de compromisso não impedem outras sanções administrativas, cíveis e penais, bem como outras medidas de natureza administrativa e judicial previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Como forma de dar amplo conhecimento à população da preocupação das PARTES em solucionar o problema em voga, seja remetida cópia deste termo de ajustamento de conduta à imprensa, para ampla divulgação, bem como publicado o extrato do presente TAC no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais do ente público e no site do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Termo de Ajuste de Conduta, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado do Pará, devendo ser enviado ao egrégio Conselho Superior do Ministério do Estado do Pará para conhecimento, homologação e publicação no Diário Oficial da Justiça do Pará.

Estando justos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Geraldo do Araguaia/PA em 17 de maio de 2017.

DANIEL MONDEGO FIGUEIREDO

Promotor de Justiça Titular de São Geraldo do Araguaia

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia

TESTEMUNHAS:

BRIANNE SILVA BRITO

Técnico Ministerial da Promotoria de São Geraldo do Araguaia

Dr. EDUARDO RODRIGUES AMORIM, OAB/PA nº 16078

Procurador do Município de São Geraldo do Araguaia

Protocolo: 190778

PORTARIA Nº 201/2017-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4.574/2013-MP/PJ, de 24 de julho de 2013, e 2.560/2017-MP/PJ, de 3 de maio de 2017; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser poder-dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual no 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RJU);

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, às fls. 87/91, acolhido *in totum*, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 5.333/2016-MP/PJ, de 24 de agosto de 2016, R E S O L V E:

REPRENDER o servidor WALAMIR DIAS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Oficial de Serviços Auxiliares, por infração ao disposto no art. 177, inciso I, c/c o art. 183, inciso I, e 188, da Lei Estadual nº 5.810/1994, apurada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 5.333/2016-MP/PJ, de 24/8/2016, publicada no D.O.E. de 1/9/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 31 de maio de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa,

com delegação do Procurador-Geral de Justiça

(Portarias nºs 4.574/2013-MP/PJ e 2.560/2017-MP/PJ)

Protocolo: 190445

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 032 / 2017 – GAB/MPCM

A Procuradora Geral MARIA REGINA CUNHA, deste Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 10, inc. I,III da Lei Complementar nº 086/2013 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei nº 8.375, de 19/07/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, combinado com o Parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.458, de 28/12/2016 - Lei Orçamentária Anual, que autoriza por ato próprio dos seus respectivos representantes a abrir créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a suplementação no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) na Operacionalização das Ações Administrativas, para atender a programação vigente deste Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTADO
38101.01.122.1442.8515	339047	0112	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à viabilização da suplementação mencionada no art. 1º da presente Portaria, correrão por conta das anulações das dotações consignadas no Orçamento vigente da Implementação das Ações de Defesa de Bens e Valores Públicos;

Art. 3º. Considera-se recursos para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometidos, o estabelecido no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR REDUZIDO
38101.01.032.1442.8403	339039	0112	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 12 de junho de 2017.

Maria Regina Cunha

Procuradora-Geral do MPCM/PA

Protocolo: 190604

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2017

CONTRATANTE: Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Trav. Magno de Araújo 424, Telégrafo, CNPJ 05.018.916/0001-92.

CONTRATADA: Gema Geologia e Mineração Mont'Alverne Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.101.232/0001-40, estabelecida na Rua dois de junho, Alameda Ajuricaba s/n, Bairro Águas Brancas, CEP 67.033-060.

OBJETO: Fornecimento de água mineral natural, para atender as necessidades do MPCM.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão Ata de Registro de Preço nº 03/2016-MPC/PA - Pregão Eletrônico nº 02/2016-MPCM/PA.

DATA DA ASSINATURA: 12.05.2017

VIGÊNCIA: 12.05.2017 a 11.05.2018

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa-01.122.1442.8515.0000 – 339039 – fonte 0101

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maria Regina Cunha – Procuradora Geral do MPCM.

Protocolo: 190593

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

OUTRAS MATÉRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS. REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017. Processo nº 001/2017-PMA-ADESÃO.

Órgão Gerenciador: Universidade Federal do Pará - UFPA. Vigência / Ata: 02/08/2016 a 01/08/2017. Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Abaetetuba. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palco, Iluminação e Sonorização, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba - Secretaria Municipal de Administração. Valor: R\$ 464.880,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais). Fornecedor: VR3 EIRELI, CNPJ: 12.507.345/0001-15. Data: 02/02/2017.

EXTRATOS DE CONTRATO. CONTRATO Nº 040/2017-001 - PMA. Locador: Maria de Fátima Costa da Silva, registrada sob o CPF nº 354.092.662-34. Objeto: Locação de Imóvel para atender a Secretaria Municipal de Educação - EMEIF São Francisco de Assis. Valor Mensal: R\$ 2.400,00. Vigência de 10 meses. Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2017-PMA.** Data da assinatura: 20/03/2017; **CONTRATO Nº 043/2017-001 - PMA.** Locador: Joana Feio de Farias, registrada sob o CPF nº 319.447.362-04. Objeto: Locação de Imóvel para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras - Departamento Municipal de Transito - Demutran e Defesa Civil. Valor Mensal: R\$ 3.500,00. Vigência de 8 meses. Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2017-PMA.** Data da assinatura: 03/05/2017; **CONTRATO Nº 044/2017-001 - PMA.** Locador: Jaime Pinto Vieira Filho, registrada sob o CPF nº 170.840.672-72. Objeto: Locação de Imóvel para atender a Secretaria Municipal de Educação - Casa do Conselho Municipal de Educação. Valor Mensal: R\$ 3.000,00. Vigência de 8 meses. Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2017-PMA.** Data da assinatura: 09/05/2017.

Protocolo: 190692